

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 4/2023

Diamantina, 22 de março de 2023.

<b>PARECER ÚNICO</b>		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131
Telefone: (31) 3506-3260	E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3      ( X ) Não, ir para o item 2		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão 139/2019		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131
Telefone: (31)3506-3260	E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão 139/2019		Área Total (ha): 152,6411
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Capelinha, Angelândia, Setubinha e Malacacheta/MG
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 796070	Y: 8034866
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	33,1582	ha

Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,9777	ha
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa	1,0263	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	20,242 / 841	ha/un

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	33,1582	ha	23k	798466	8031790
Intervenção em área de preservação permanente – APP – COM supressão de cobertura vegetal nativa	4,9777	ha	23K	788317	8040947
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa	1,0263	ha	23K	796895	8033795
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	20,242 / 841	ha/un	23k	793527	8040738

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Unidade (Km)
Obra de infraestrutura	Atividade não listada na DN 217/17 (Linha de Distribuição de energia de 138kV)	59,4042

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica/Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual – FESD	Inicial	10,1431
Mata Atlântica/Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual – FESD	Médio	19,3629
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual – FESD	Sem manutenção de tratos culturais / sem rendimento	4,7903
Mata Atlântica	Cerrado	Sem manutenção de tratos culturais / sem rendimento	0,3885

Cerrado	Cerrado	-	1,5642
Mata Atlântica/Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas	-	20,242

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1.589,3531	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	730,2183	m <sup>3</sup>
Lenha de floresta exótica	Uso interno no imóvel ou empreendimento	2,2143	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta exótica	Uso interno no imóvel ou empreendimento	83,3165	m <sup>3</sup>

## 9. COMUNICAÇÃO DE COLHEITA DE FLORESTA PLANTADA

Especificação	Área (ha)	Volume de madeira (m <sup>3</sup> )	Volume de lenha (m <sup>3</sup> )
Silvicultura de eucalipto	44,22	2314,2639	10916,9947
Silvicultura de mogno	1,00	402,2517	0,677

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/11/2020;

Data da 1ª vistoria: 15/03/2021;

Data de solicitação de informações complementares 1: 13/03/2021;

Data da comunicação de intervenção emergencial: 14/07/2021;

Data do recebimento de informações complementares 1: 20/07/2021;

Data da 2ª vistoria: 25/03/2022;

Data de solicitação de informações complementares 2: 22/06/2022;

Data do recebimento de informações complementares 2: 18/10/2022;

Data de solicitação de informações complementares 3: 12/09/2023;

Data do recebimento de informações complementares 3: 06/06/2024;

Data de emissão do parecer único: 24/04/2025

## 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (89775839) nas modalidades "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em **33,1582 hectares (ha)**, "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em **4,9777 ha**, "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em **1,0263 ha** e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em **20,242 ha (841 árvores)**, com a finalidade de obtenção do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **infraestrutura em 59,4042 km de extensão** (implantação de Linha de Distribuição de energia).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade não está listada em nenhum código específico e portanto é **dispensada de licenciamento ambiental** (20862841).

Destaca-se que, o requerente protocolou nas datas de 14/07/2021 e 31/08/2022 comunicações de

intervenção emergencial (89775999 e 89775997) para construção da Linha de Distribuição Capelinha 2 – Malacacheta 2,138kV e da Linha de Distribuição Capelinha-2-Malacacheta-2- Desvio; 138kV, com fulcro no artigo 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Embora o processo tenha sido formalizado anteriormente a intervenção, a requerente justifica que não foi possível obter a autorização em tempo, devido a complexidade de atendimento de algumas informações complementares e de compensações. No entanto, a execução da obra foi declarada imprescindível para a confiabilidade do sistema elétrico nas regiões afetadas, pois a implantação da Linha de Distribuição (LD) 138 kV Capelinha 2 – Malacacheta 2 e da Linha de Distribuição Capelinha-2-Malacacheta-2- Desvio; 138kV, faz parte de um conjunto de obras definidas para melhorar e expandir o sistema elétrico da região leste do estado de Minas Gerais, a qual beneficiará e garantirá o fornecimento adequado de energia elétrica para cerca de 8 mil consumidores nos municípios de Setubinha, Malacacheta e Novo Cruzeiro, beneficiando aproximadamente 60 mil pessoas com a melhoria na qualidade do fornecimento e aumento da oferta do serviço de eletricidade na região.

As intervenções foram iniciadas em 19/07/2021 e em 01/09/2022.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

A área em questão não configura-se como imóvel rural, pois trata-se de faixa de servidão para Linha de Distribuição de energia que perpassa por diversos imóveis entre os municípios de Capelinha, Angelândia, Setubinha e Malacacheta. Foi apresentado o Decreto de Utilidade Pública nº 139, de 19/02/2019 (20862832), que declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário a construção da Linha de Distribuição Capelinha 2 - Malacacheta 2 de 138 KV, do sistema CEMIG, nos municípios de Capelinha, Angelândia, Setubinha e Malacacheta.

Também foi apresentado o Termo de Responsabilidade e Compromisso (20862840) em que a requerente se compromete a realizar as obras somente após a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), os limites municipais estão inseridos nas abrangências dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica e possui sua vegetação apresentando variadas fisionomias como, Floresta Estacional Semidecidual – FESD em estágios iniciais e médios de regeneração, fragmentos de cerrado, áreas de silvicultura, de cultivos agrícolas, pastagens e outras áreas antropizadas.

Foi elaborada a planta de uso e ocupação do solo (89775849) da área, sob responsabilidade da Engenheira Ambiental Luiza de Almeida Cascão, CREA 345238MG e ART nº MG20221625645 ( 89775845), contendo todas as informações atualizadas.

#### **3.2 Reserva Legal:**

Por não se tratar de imóvel rural e em consonância com a legislação vigente, o empreendimento em questão é dispensado de constituição de Reserva Legal e de inscrição no Cadastro Ambiental Rural. As áreas do empreendimento, localizadas dentro das propriedades intervindas, não serão adquiridas, sendo constituído um regime de servidão, visto se tratar de um empreendimento de utilidade pública. Por esta mesma razão não é necessária a constituição de reserva legal.

Entretanto, para instalação do empreendimento é necessária a intervenção na Reserva Legal de diversos imóveis de terceiros, sendo que as reservas legais averbadas ou aprovadas deverão ser realocadas e será realizada a retificação do CAR das propriedades com reserva legal interceptada pela linha de distribuição, conforme procedimento instituído no Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG (111810629).

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O requerente solicita **AIA em caráter convencional**, nas modalidades "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em **33,1582 hectares (ha)**, "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em **4,9777 ha**, "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em **1,0263 ha** e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em **20,242 ha (841 árvores)**.

A finalidade da intervenção é a implantação de Linha de Distribuição de energia nos municípios de Capelinha, Angelândia, Setubinha e Malacacheta.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário florestal (89775841), documento compatível com o Plano de Utilização Pretendida exigido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela Engenheira Florestal Amanda Soares Barbatto, CREA-MG 185719/D MG e ART nº MG20242865114 (89775843).

#### 4.1 PIA com Inventário Florestal:

O PIA apresentado foi resultado da unificação dos dois estudos que o antecederam, o PUP da linha de Distribuição Capelinha 2 - Malacacheta 2 de 138 KV, elaborado pela empresa BRANDT Meio Ambiente em 2019, e o PIA do Desvio desta LD, elaborado pela CLAM Meio Ambiente em 2022.

A mensuração de parte dos dados de campo do inventário florestal foi executada pela empresa Brandt Meio Ambiente, com a finalidade de compor o Plano de Utilização Pretendida (PUP) da LD Capelinha 2 - Malacacheta 2. Na ocasião, foi realizada a amostragem casual estratificada com 31 parcelas de 150 m<sup>2</sup> (25x6 m) nas áreas de FESD-M, FESD-I e Cerrado Típico, além da amostragem casual simples nas áreas de Silvicultura de Eucalipto e Silvicultura de Mogno e do censo florestal nas áreas com ocorrência de árvores isoladas.

Os resultados referentes à florística e à fitossociologia foram compilados dos referidos documentos (PUP da LD e PIA do Desvio). Para o presente PIA foram calculados o erro amostral, o volume e os subprodutos florestais de acordo com a atualização dos quantitativos de uso do solo resultante da unificação dos estudos feitos para o traçado da LD e para o seu Desvio.

As áreas a serem intervindas foram divididas como área com cobertura vegetal nativa, área antropizada com indivíduos arbóreos isolados e área de florestas plantadas e cultivo agrícola.

Nas áreas com cobertura vegetal nativa foi realizado Inventário Florestal utilizando a metodologia de amostragem casual estratificada, totalizando 3 estratos. A área total amostrada foi de 31,07 ha:

Estrato 1: 10,14 ha (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração - FESD-I).

Estrato 2: 19,36 ha (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração - FESD-M).

Estrato 3: 1,56 ha (Cerrado)

Foram alocadas 9 parcelas para as áreas de FESD-I, 19 parcelas para as áreas de FESD-M e 3 parcelas para as áreas de cerrado, totalizando 31 parcelas amostrais retangulares de 150 m<sup>2</sup> (25X6 m) cada.

As variáveis dendrométricas, altura total (HT) e a circunferência a 1,30 m de altura do solo (CAP) maior ou igual a 15,7 cm, foram coletadas, tanto para as árvores isoladas quanto para as formações florestais (nativas e exóticas). Todos os indivíduos foram identificados pelo nome científico e popular.

Para descrever a estrutura da comunidade arbórea, foram calculados os parâmetros fitossociológicos clássicos: densidade absoluta, frequência absoluta e dominância absoluta expressa pela área basal por hectare.

Para o cálculo do volume foi utilizada a equação sugerida pelo CETEC (1995) para Florestas Estacionais Semidecíduas:

$$VT_{cc} = 0,000074 \times DAP^{1,707348} \times Ht^{1,16873}$$

E para as áreas de cerrado a seguinte equação:

$$VT_{cc} = 0,000066 * \square\square\square 2,475293 * \square\square 0,300022$$

Foi realizado o censo florestal para as árvores isoladas distribuídas em uma área de 20,2420 ha (incluindo as áreas de APP).

Para o cálculo do volume das árvores isoladas também foi utilizado o modelo sugerido pelo CETEC (1995):

$$VT_{cc} = 0,000074 \times DAP^{1,707348} \times Ht^{1,16873}$$

Para as áreas de plantio de eucalipto (44,2169 ha) e mogno (1,0007 ha) foi realizado inventário florestal com metodologia de amostragem casual simples, sendo alocadas 10 parcelas para as áreas de eucalipto e 3 parcelas para as áreas de mogno, todas com 150 m<sup>2</sup>.

O modelo utilizado para estimar o volume de madeira das áreas de silvicultura de eucalipto e mogno foi o sugerido por Soares et al, 1977:

$$VT_{cc} = DAP^2 \times \pi \times Ht \times FF / 40.000$$

#### FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL EM ESTÁGIO INICIAL

Foram amostrados 97 indivíduos distribuídos em 37 espécies e 19 famílias botânicas, sendo 8 indivíduos mortos. Dentre as famílias inventariadas, Fabaceae é a mais representativa em quantidade de espécies (13) e também a família com maior número de indivíduos (37 indivíduos), seguida pela família Anacardiaceae, com 3 espécies e 16 indivíduos.

As espécies mais representativas foram as espécies *Lithraea molleoides* com 14 indivíduos e Valor de Importância (VI) 10,49%, seguida da espécie *Anadenanthera colubrina*, com 8 indivíduos e VI 6,38% e das espécies *Machaerium villosum* (VI 4,84%) e *Zeyheria tuberculosa* (VI 4,41%), com 4 indivíduos cada. Os indivíduos mortos apresentaram VI igual a 6,47%.

A análise da estrutura vertical da floresta indica que a maior parte dos indivíduos (78,35%) encontra-se no estrato médio de altura entre 2,93 e 5,38 m. No que se refere a estrutura diamétrica, a comunidade apresentou a distribuição no padrão J invertido, que indica maior concentração de indivíduos na primeira classe de DAP, entre 5,0 a 10 cm; e, uma concentração moderada entre as classes de 10 a 15 cm de diâmetro.

Entre os indivíduos identificados foram encontrados indivíduos de espécies ameaçadas de extinção, sendo: 4 indivíduos de *Zeyheria tuberculosa* (Vulnerável - VU) e 2 de *Dalbergia nigra* (VU), conforme Portaria MMA 443/2014.

#### FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL EM ESTÁGIO MEDIO

Foram amostrados 505 indivíduos distribuídos em 105 espécies e 36 famílias botânicas, sendo 8 indivíduos mortos. Dentre as famílias inventariadas, Fabaceae é encontrada em maior quantidade de espécies (17) e também a família com maior número de indivíduos (125), representada em maioria pela espécie *Machaerium nyctitans*.

As espécies mais representativas foram *Machaerium nyctitans* com 42 indivíduos e VI 5,36%, seguida por *Melanoxylon brauna*, com 20 indivíduos e VI 4,65%, *Mabea fistulifera*, com 24 indivíduos e VI 4,12%, *Casearia sylvestris*, com 24 indivíduos e VI 4,36%, e *Ocotea spixiana* com 18 indivíduos e VI 3,91%.

Quanto a estrutura vertical, a maioria dos indivíduos da população (64,95%) possui altura entre 5,24 e 9,92 m. No que se refere a estrutura diamétrica, a comunidade apresentou a distribuição no padrão J invertido.

Entre os indivíduos identificados foram encontrados indivíduos de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção, sendo: 1 indivíduo de *Handroanthus serratifolius*, 11 de *Handroanthus chrysotrichus*, 20 de *Melanoxylon brauna* (VU) e 1 de *Zeyheria tuberculosa*.

#### CERRADO

Foram amostrados 55 indivíduos, distribuídos em 21 espécies e 14 famílias botânicas, sendo 3 indivíduos mortos. Dentre as famílias inventariadas, Fabaceae é encontrada em maior quantidade de espécies (6), porém a família com maior número de indivíduos (13) é Calophyllaceae, representada em maioria pela espécie *Kielmeyera rubriflora*.

As espécies mais representativas foram *Kielmeyera rubriflora* com 8 indivíduos e VI 12,79%,

seguida por *Ocotea* sp., com 6 indivíduos e VI 9,68%, *Eriotheca gracilipes* com 4 indivíduos e VI 7,45% e *Kielmeyera coriacea* com 5 indivíduos e VI 7,04%.

Quanto a estrutura vertical, a maioria dos indivíduos (36) possuem altura entre 3,44 e 6,06 m. No que se refere a estrutura horizontal, a comunidade apresentou a distribuição diamétrica no padrão J invertido.

Entre os indivíduos identificados foram encontrados indivíduos de espécies imunes de corte, sendo: 3 indivíduos de *Caryocar brasiliense* e 2 de *Handroanthus chrysotrichus*.

De acordo com os resultados do Inventário Florestal, o erro amostral atendeu ao limite estabelecido pela legislação vigente (10% , com 90% de probabilidade): 7,7045%.

O volume total estimado para a área total a ser suprimida (31,07 ha) corresponde a 2.059,4621 m<sup>3</sup>.

### ÁRVORES ISOLADAS

Foram mensurados um total de 935 indivíduos arbóreos distribuídos entre 102 espécies, em 36 famílias botânicas diferentes e 31 indivíduos mortos. Deste total, 125 árvores isoladas são exóticas das espécies *Toona ciliata*, *Eucalyptus* sp, *Khaya ivorensis* e *Mangifera indica*.

Destaca-se as espécies *Toona ciliata* (cedro australiano) com 67 indivíduos, *Zeyheria tuberculosa* (ipê-tabaco), com 58 indivíduos, *Eucalyptus* sp. com 58 indivíduos, *Maclura tinctoria* (moreira branca) com 57 indivíduos, *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo) com 43 indivíduos, *Cordia trichotoma* (louro) com 38 indivíduos e *Platymiscium floribundum* (jacarandá tâ), com 36 indivíduos.

O volume total corresponde a 252,3982 m<sup>3</sup>. De acordo com o PIA, 84,5307 m<sup>3</sup> trata-se de produto florestal proveniente de árvore exótica (67 indivíduos de cedro australiano (*Toona ciliata*), 58 indivíduos de eucalipto (*Eucalyptus* sp.), 7 indivíduos de manga (*Mangifera indica*) e 4 indivíduos de mogno africano (*Khaya ivorensis*)).

Entre os indivíduos identificados foram encontrados indivíduos de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção, sendo: 15 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus*, 6 de *Handroanthus ochraceus*, 43 de *Handroanthus serratifolius*, 58 de *Zeyheria tuberculosa* (VU), 14 de *Dalbergia nigra* (VU), 1 de *Cedrela fissilis* (VU) e 1 de *Melanoxylon brauna* (VU)

### VOLUME TOTAL NATIVA

O Volume total estimado, resultante do inventário dos fragmentos de vegetação (2.059,4621 m<sup>3</sup>) e do censo das árvores isoladas (apenas nativas) (167,8675 m<sup>3</sup>) corresponde a 2.227,3296 m<sup>3</sup>.

Estima-se que a destoca ocorrerá em uma área 9,1749 ha para abertura de acessos e instalação das torres. Deste modo, aplicando-se 10 m<sup>3</sup>/ha, o volume correspondente de tocos e raízes é igual a 91,7494 m<sup>3</sup>, totalizando 2.319,0790 m<sup>3</sup> de produto florestal nativo.

Deste total, 1.589,3551 m<sup>3</sup> corresponde a lenha nativa e 730,2183 m<sup>3</sup> corresponde a madeira nativa (retirando o volume das árvores isoladas exóticas: cedro australiano, eucalipto, manga e mogno africano).

### VOLUME INDIVÍDUOS ARBÓREOS ISOLADOS DE ESPÉCIES EXÓTICAS

Do volume total de indivíduos arbóreos isolados de espécie exótica, sendo 32,9174m<sup>2</sup> de madeira e 0,426 m<sup>3</sup> de lenha de cedro australiano; 40,9738 m<sup>3</sup> de madeira e 1,6291 m<sup>3</sup> de lenha de eucalipto; 8,4253 m<sup>3</sup> de madeira e 0,0527 m<sup>3</sup> de lenha de manga; e 0,1065 m<sup>3</sup> de lenha de mogno africano.

### SILVICULTURA DE EUCALIPTO

Para avaliação do plantio de eucalipto em 44,2169 ha, foram lançadas 10 unidades amostrais de 150 m<sup>2</sup>. Foram levantados 320 indivíduos totalizando 439 fustes. O volume total estimado para os plantios de eucalipto foi de 13.231,2586 m<sup>3</sup>.

## SILVICULTURA DE MOGNO

Para avaliação do plantio de mogno em 1,0007 ha, foram lançadas 3 unidades amostrais de 150 m<sup>2</sup>. Foram levantados 27 indivíduos totalizando 27 fustes. O volume total estimado para os Plantios de Mogno foi de 402,9287 m<sup>3</sup>

### VOLUME FLORESTA PLANTADA

Do volume total da floresta plantada de eucalipto (13.231,2586 m<sup>3</sup>), 2.314,2639 m<sup>3</sup> corresponde a madeira e 10.916,9947 m<sup>3</sup> a lenha.

Do volume total da floresta plantada de mogno (402,9287 m<sup>3</sup>), 402,2517 m<sup>3</sup> corresponde a madeira e 0,677 a lenha.

### ESTÁGIO SUCESSIONAL DOS FRAGMENTOS DE FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL

A classificação do estágio sucessional da vegetação foi realizada conforme os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/2007 que define a vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais.

Na área requerida para intervenção foram identificados fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Secundária nos estágios iniciais e médios de regeneração.

As áreas classificadas como estágio inicial apresentaram o DAP médio de 7,36 cm, média de altura de 4,17 m, presença de estratificação não definida; com alta predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas tipo paliteiro, arbustivas e cipós herbáceos. Também apresentam dominância de poucas espécies e pouca serrapilheira.

As áreas classificadas como estágio médio apresentam o DAP médio de 8,88 cm, média de altura de 7,73 m, presença de estratificação definida; com baixa predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas. Apresentam maior diversidade de espécies e cipós lenhosos.

### ESTÁGIO SUCESSIONAL DOS FRAGMENTOS DE CERRADO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Não foi realizado estudo definitivo para definição do estágio sucessional das áreas de cerrado típico no bioma Mata Atlântica (1,5642 ha), tendo em vista que foi realizada a intervenção em caráter emergencial para construção da Linha de Distribuição, e desse modo não foi possível o retorno a campo para coleta de dados da vegetação não-arbórea na fitofisionomia de Cerrado Típico. Dados, esses, que seriam necessários para a classificação do estágio sucessional desta vegetação segundo os preceitos da Resolução CONAMA nº 423/2010. Assim, prezando pela responsabilidade ambiental, a requerente, CEMIG Distribuição SA, optou por considerar de maneira conservadora que as áreas de Cerrado Típico no empreendimento se encontravam em estágio médio de regeneração para fins de aplicação das medidas compensatórias.

Portanto, levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PIA e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o PIA com Inventário Florestal, com as ressalvas deste Parecer.**

#### 4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

No que se refere as espécies ameaçadas de extinção, foram estimados 1.953 indivíduos: *Cedrela fissilis*, *Dalbergia nigra*, *Melanoxylon brauna* e *Zeyheria tuberculosa*, todas na categoria "vulnerável" conforme lista oficial brasileira de espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA nº 443/2014). Destaca-se que no PIA retificado não foi realizada a extrapolação dos indivíduos ameaçados detectados nas parcelas amostrais para a área inventariada total, sendo esta extrapolação realizada pela equipe técnica do IEF durante a análise do processo em tela, para fins de definição/aprovação das medidas compensatórias cabíveis.

Para os indivíduos declarados de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, pela Lei nº 10.883/1992 (pequizeiro) e Lei nº 9.743/1988 (ipê-amarelo), ambas alteradas pela Lei 20.308/2012, foi apresentado censo florestal (43205990), onde foram encontrados 391 indivíduos, sendo 16 de *Caryocar brasiliense*, 293 de *Handroanthus chrysotrichus*, 9 de *Handroanthus ochraceus* e 73 de *Handroanthus serratifolius*. Foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica nº 20211000113831 (89775981), do biólogo Iago Augusto de Castro Arruda, para o Laudo Técnico do Censo das Espécies Ipê-Amarelo e Pequi.

Estimou-se ainda que na área onde não foi possível obter acesso, há a ocorrência de 0 (zero) indivíduos de *C. brasiliense*, 64 de *H. chrysotrichus*, 1 (um) de *H. ochraceus* e 7 (sete) de *H. serratifolius*.

Assim, considerando o quantitativo de indivíduos amostrados e estimados, foi contabilizado um total de **463 indivíduos** pertencentes às espécies imunes ao corte (Ipê-amarelo e Pequizeiro), de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/12, sendo, 16 de *C. brasiliense*, 357 de *H. chrysotrichus*, 10 de *H. ochraceus* e 80 de *H. serratifolius*.

O quantitativo estimado de indivíduos de cada espécie imune e ameaçada é apresentado na tabela a seguir:

Espécie (Ameaçada)	Nº de árv. Estimado	Nº de árv. Estimado	Nº de árv. Estimado	Censo	Total
	FESD-I (10,1431 ha)	FESD-M (19,3629 ha)	Cerrado (1,5666 ha)	Árv. Isoladas)	
<i>Cedrela fissilis</i>				1	1
<i>Dalbergia nigra</i>	151			14	165
<i>Melanoxylon brauna</i>		1359		1	1360
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	301	68		58	427
<b>Total</b>	<b>452</b>	<b>1427</b>	<b>0</b>	<b>74</b>	<b>1953</b>
Espécie (Imune de corte)	Nº de árv. Amostrado		Nº de árv. Estimados		Total
<i>Caryocar brasiliense</i>	16		0		16
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	293		64		357
<i>Handroanthus ochraceus</i>	9		1		10
<i>Handroanthus serratifolius</i>	73		7		80
<b>Total</b>	<b>391</b>		<b>72</b>		<b>463</b>

Destaca-se que, inicialmente o requerente optou por realizar a extrapolação dos dados do inventário florestal para estimar o número total de indivíduos imunes de corte presentes na área, mas, posteriormente foi apresentado censo florestal (43205990) para os indivíduos de ipê-amarelo e pequizeiro. Com a apresentação do censo florestal houve uma redução de 1216 indivíduos de pequizeiros e ipê-amarelo estimados no inventário florestal para 463. Entretanto, a utilização dos dados do censo é justificada tendo em vista que no censo não há erro de amostragem.

#### 4.3 Taxas:

##### Taxa de Expediente:

Foram apresentadas as seguintes taxas referente às intervenções solicitadas:

Taxa de Expediente (20862822) referente a supressão de cobertura vegetal nativa em 30,91 ha, no valor de R\$595,30 (quinhentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), quitada no dia 04/06/2020 (20862828).

Taxa de Expediente (20862823) referente a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 3,044 ha, no valor de R\$475,08 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oito centavos), quitada no dia 04/06/2020 (20862829).

Taxa de Expediente (20862824) referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em 3,6038 ha, no valor de R\$475,08 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oito centavos), quitada no dia 04/06/2020 (20862830).

Taxa de Expediente (20862825) referente a intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,308 ha, no valor de R\$571,59 (quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), quitada no dia 04/06/2020 (20862831).

Também foram apresentadas as seguintes taxas complementares:

Taxa de Expediente (32534578) complementar referente a supressão de cobertura vegetal nativa, considerando a área de 32,3 ha, no valor de R\$43,91 (quarenta e três reais e noventa e um centavos), quitada no dia 16/07/2021 (32534589).

Taxa de Expediente (89775892) complementar referente a supressão de cobertura vegetal nativa, considerando a área de 33,1582 ha, no valor de R\$214,98 (duzentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), quitada no dia 16/05/2024 (89775893).

Taxa de Expediente (32534579) complementar referente a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP, considerando a área de 5,9531 ha, no valor de R\$37,64 (trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), quitada no dia 20/07/2021 (33089470).

Taxa de Expediente (89775894) complementar referente a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP, considerando a área de 4,9777 ha, no valor de R\$168,36 (cento e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), quitada no dia 16/05/2024 (89775896).

Taxa de Expediente (32534580) complementar referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas, considerando a área de 19,0671 ha, no valor de R\$92,86 (noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), quitada no dia 16/07/2021 (32534588).

Taxa de Expediente (89775898) complementar referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas, considerando a área de 20,242 ha, no valor de R\$197,62 (cento e noventa e sete reais e oitenta e sessenta e dois centavos), quitada no dia 16/05/2024 (89775899).

Taxa de Expediente (89775902) complementar referente a intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 1.0263 ha, no valor de R\$399,87 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e oitenta e sete centavos), quitada no dia 16/05/2024 (89775903).

#### Taxa florestal:

Foi apresentada a Taxa Florestal (20862826) referente ao volume de 1.842,65 m<sup>3</sup> de lenha nativa, no valor de R\$9.574,85 (nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), quitada no dia 04/06/2020 (20862827).

Também foram apresentadas as seguintes taxas:

Taxa Florestal (32534581) complementar referente ao volume total de 1.751,6647 m<sup>3</sup> de lenha nativa, no valor de R\$97,14 (noventa e sete reais e quatorze centavos), quitada no dia 16/07/2021 (32534586).

Taxa Florestal (89775904) complementar referente ao volume total de 1.589,5866 m<sup>3</sup> de lenha nativa, no valor de R\$2.077,57 (dois mil e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), quitada no dia 16/05/2024 (89775906).

Taxa Florestal (89775907) complementar referente ao volume total de 771,561 m<sup>3</sup> de madeira nativa, no valor de R\$22.121,92 (vinte e dois mil, cento e vinte e um reais, e noventa e dois centavos), quitada no dia 16/05/2024 (89775908).

Taxa Florestal (32534582) referente ao volume de 1.842,65 m<sup>3</sup> de lenha de floresta plantada, no valor de R\$20.980,14 (vinte mil, novecentos e oitenta reais e quatorze centavos), quitada no dia 20/07/2021 (33089469).

Taxa Florestal (32534584) referente ao volume de 1.129,97 m<sup>3</sup> de madeira de floresta plantada, no valor de R\$2.406,56 (dois mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), quitada no dia 16/07/2021 (32534585).

Taxa Florestal (89775909) complementar referente ao volume de 2.757,9143 m<sup>3</sup> de madeira de floresta plantada, no valor de R\$5.456,36 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), quitada no dia 16/05/2024 (89775910).

Resta ao requerente a comprovação de pagamento da Taxa Florestal referente ao volume de 730,2183 m<sup>3</sup> de madeira nativa, tendo em vista que foi apresentado no processo apenas o DAE no

valor R\$22.121,92. Embora o documento CEMIG DEA/GA 06206/2024 cite que houve o pagamento de um DAE no valor de R\$ 15.875,34, quitado em 2020, este não consta no processo, sendo necessária a comprovação. Ressalta-se que as taxas utilizadas no processo 2100.01.0027840/2022-79 não podem ser aproveitadas neste processo, tendo em vista que o mesmo foi arquivado.

#### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e que o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2025 de R\$ 5,5310, o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso com destoca de 2.319,5714 m<sup>3</sup> é de **R\$ 76.977,30** (setenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

#### **4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23105284**

### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Varia de muito baixa a alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em parte do traçado e muito alta em outra parte do traçado

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta

- Unidade de conservação: APA Estadual do Alto Mucuri e APA Municipal Ipê Amarelo.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

#### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Infraestrutura (linha de distribuição de energia).

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Dispensado

- Número do documento: Não se aplica

#### **5.2 Vistoria realizada:**

##### 1ª Vistoria:

A vistoria foi realizada nos dias 15 a 17 de março de 2021, nos municípios de Angelândia, Capelinha, Setubinha e Malacacheta, com o objetivo de subsidiar a análise do requerimento de intervenção ambiental discutido nesse parecer.

Foi verificado que o empreendimento abrange fitofisionomias do bioma Mata Atlântica e Cerrado (floresta estacional semidecidual em estágios inicial e médio de regeneração, cerrado típico), e áreas antropizadas (pastagens, cultivos agrícolas, silvicultura de eucalipto e mogno).

Para nortear os trabalhos de campo, avaliou-se remotamente, através do uso de imagens de satélite do software *Google Earth* e as poligonais fornecidas pela empresa no processo de intervenção ambiental, o uso e ocupação do solo no trajeto da linha. Levantou-se através dessa avaliação, alguns pontos para a conferência *in loco*, da classificação de uso do solo proposto no estudo. Foram escolhidas também algumas unidades amostrais para remediação buscando ratificar os dados do Plano de Utilização Pretendida - PUP.

A vistoria foi acompanhada por dois funcionários da empresa Brandt, terceirizada da CEMIG: Sr. Ângelo da Silva Araújo Filho (Engenheiro Florestal e Analista Ambiental) e o Sr. Gilson Fernandes Marins (Técnico Ambiental), ambos auxiliaram no caminhamento pela ADA, remediações das amostras, classificações dos ambientes e sanaram dúvidas referentes aos estudos.

Foram verificadas diversas divergências em relação a classificação do uso do solo: cerrado típico classificado como pastagem, plantio de eucalipto e de mogno classificados como FESD e pastagem, e áreas de FESD classificadas como pastagem.

Observou-se fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual - FESD em estágio médio de regeneração classificadas como estágio inicial.

Foram verificadas espécies imunes de corte: *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo), *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo).

Foram encontradas espécies ameaçadas de extinção: *Melanoxylon brauna* (brauna), *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia), *Cedrela fissilis* (cedro), *Zeyheria tuberculosa* (ipê-preto).

Foram observadas espécies do cerrado e da mata atlântica, sendo algumas ratificadas em campo, outras registradas para conferência posterior em escritório.

Quanto ao inventário florestal, no geral a aferição dos indivíduos, diga-se a Circunferência à Altura do Peito – CAP (1,30 m do solo) e altura total, ocorreu de forma correta. As informações das árvores foram condizentes em grande parte com os dados da planilha de campo, embora tenha ocorrido dificuldades para encontrar indivíduos e visualizar as demarcações das parcelas.

Foram verificadas árvores que não foram mensuradas no censo de árvores isoladas.

Nas áreas de silvicultura as parcelas não estavam demarcadas de forma adequada, não sendo possível realizar a conferência das mesmas.

Observou-se também que havia APP em área brejosa não declarada adequadamente.

O relatório de vistoria completo pode ser acessado no documento (27081872).

#### 2ª Vistoria:

Realizou-se a partir do dia 25 de maio de 2022 a vistoria na área solicitada para intervenção ambiental por meio do processo SEI nº 2100.01.0049541/2020-38. A vistoria em questão foi motivada pela constatação de inconsistências no primeiro Plano de Utilização Pretendida (PUP) que classificou de forma incorreta o uso e ocupação do solo em boa parte do trecho de intervenção.

A vistoria foi acompanhada por Marcílio Ulhôa que é representante da empresa CLAM que presta assessoria à CEMIG em estudos ambientais.

Iniciou-se a vistoria pelo coordenada geográfica UTM |SIRGAS2000| 23K X: 765898 / Y: 8040909. Trata-se de área de cerrado típico onde a vegetação já foi suprimida, o material lenhoso encontrava-se enleirado. A fitofisionomia é de cerrado típico com predomínio de espécies arbustivas e presença de *Caryocar brasiliense*, *Eriotheca candolleana*, *Kielmeyera* sp., *Shefflera* sp.. Com exceção da supressão realizada pela faixa de servidão, na vegetação remanescente, não foi observada nenhum vestígio de antropização ou ocorrência de espécies exóticas.

Verificou-se que parte dos pontos visitados já haviam sido suprimidos. Em relação as áreas de FESD as parcelas encontravam-se devidamente demarcadas, com todos os indivíduos registrados.

Em geral, a nova delimitação do uso do solo mostrou-se condizente com a realidade, bem como a classificação do estágio sucessional da vegetação de FESD.

Foi verificada a espécie imune de corte *Caryocar brasiliense*.

O relatório de vistoria completo pode ser acessado no documento (47595041).

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: plana a declivosa

- Solo: os solos da região são classificados como: Argilossolo Vermelho, Argilossolo Vermelho-Amarelo e Latossolo Vermelho-Amarelo

- Hidrografia: A região do empreendimento está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Araçai e Rio Urupuca.

#### 5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

O município de Capelinha e Angelândia estão inseridos no Bioma Cerrado e Mata Atlântica, no entanto quase todas as áreas do empreendimento nesses municípios estão localizadas no Bioma Cerrado. Já os

municípios de Setubinha e Malacacheta estão inseridos no Bioma Mata Atlântica.

De acordo com as observações realizadas em campo e informações do IDE-Sisema (2019) o empreendimento está localizado em áreas com a presença de formações vegetais naturais de Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado e Campo Cerrado.

A área de estudo totaliza 159,4141 hectares dos quais 28,6691 ha são fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, sendo 10,3751 ha de FESD em estágio inicial de regeneração e 18,2940 ha de FESD em estágio médio. A área de abrangência do estudo é composta, em sua maioria, 75 % por áreas antropizadas.

As formações antrópicas registradas na área do estudo totalizam 120,8795 ha divididos em Acessos ( 2,6617 ha), Área de Cultivo Agrícola (26,8282 ha), Silvicultura de Eucalipto (52,1370 ha), Pastagem (16,8643 ha), Árvores Isoladas (21,3585 ha), Silvicultura de Mogno (1,0007 ha) e Solo exposto (0,0291 ha).

Cerca de 13,40% da área da faixa de servidão da Linha de Distribuição - LD é formada por árvores isoladas, totalizando 21,3585 ha. Vale ressaltar que existem indivíduos isolados em diferentes tipos de usos do solo no decorrer da LD.

Entre as formações naturais e os indivíduos arbóreos isolados foram encontradas espécies da flora imunes de corte (*Caryocar brasiliense* e *Handroanthus* sp.) e ameaçados de extinção (*Cedrela fissilis*, *Dalbergia nigra*, *Melanoxylon brauna* e *Zeyheria tuberculosa*).

#### **- Fauna:**

A fauna terrestre da bacia do Jequitinhonha apresenta-se muito diversificada, estando distribuída entre as diferentes formações vegetais que caracterizam os biomas Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga. Parte da área do empreendimento está inserida em uma área prioritária para conservação da fauna, de importância biológica Muito Alta.

##### Mastofauna

Na região do empreendimento (bacia do Jequitinhonha) ocorrem as seguintes espécies: Tamanduá mirim (*Tamandua tetradactyla*), Tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), tatus (*Dasipus* sp., *Euphractus* sp.), lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*), cachorro do mato (Canidae), suçuarana (*Puma concolor*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), veado catingueiro (*Mazama gouazoubira*), cutia (*Dasyprocta aguti*), paca (*Cuniculus paca*), mocós e preás (Cavidae), rato do mato (Echymidae), capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), coati (Procyonidae), lontra (Mustelidae), taiassuídeos (Tayassuidae), bugio (*Alouatta* sp.), sagui (Callitrichidae), assim como espécies de quirópteros.

##### Avifauna

De acordo com estudos realizados na Mata de Acauã, foram identificadas duzentas e oito espécies de aves, onze delas ameaçadas de extinção, além de 49 endemismos: 36 da Mata Atlântica, oito do Cerrado e cinco da Caatinga. Os endemismos dos três biomas foram detectados em todos os pontos amostrados, demonstrando que as chapadas da região representam um ecótono diferenciado de grande relevância para a conservação.

##### Herpetofauna

A herpetofauna brasileira conta com aproximadamente 1.080 espécies de anfíbios, sendo 1.039 da ordem Anura, e 773 espécies de répteis, com serpentes e lagartos representando 731 desse total. Esses organismos vêm sofrendo bastante com a intensificação de pressões antrópicas no Cerrado, levando ao declínio de suas populações.

#### **5.3 Alternativa técnica e locacional:**

O Estudo de alternativa Técnica Locacional (20863649) apresentou três alternativas de traçado, sendo escolhida a alternativa que apresentou o menor traçado, com boa disponibilidade de acessos e que não impactará o Projeto de Assentamento Rural no entorno. Todas as alternativas apresentadas não atravessam áreas com extensos fragmentos florestais e estão inseridas em terrenos predominantemente planos.

Considerando as informações prestadas no PIA, Estudo de alternativa Técnica Locacional e visita técnica de campo, conclui-se que **não existe outra melhor alternativa** para realização da obra de infraestrutura, conforme informações apresentadas.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas do empreendimento foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP).

Considerando que foi solicitado através de Ofícios de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, não se aplica ao caso.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.

Considerando que foi apresentada a proposta de compensação pela intervenção de parte da Área de Preservação Permanente - APP estando de acordo com o artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando que foi apresentada a proposta de compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

Considerando que foi apresentada a proposta de compensação parcial pelo corte de espécies ameaçadas de extinção e compensação pelo corte de espécies protegidas ou imunes de corte.

Considerando que a CEMIG irá aplicar o previsto no Acordo de Cooperação celebrado no dia 16/04/2021, entre a CEMIG e o IEF para compensação de 460 indivíduos ameaçados de extinção e compensação de APP em 2,65 ha não incluídos na proposta de compensação já apresentada (PTRF Parque Estadual do Pau Furado).

Considerando que foi apresentada a Declaração de Utilidade Pública - DUP - Decreto nº 456 de 12 de novembro de 2021, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Considerando que foi apresentada alternativa locacional para a intervenção.

Considerando que foi apresentada anuência para realizar intervenção ambiental no interior da APA Municipal Ipê amarelo (89775984).

Considerando que foi apresentado comunicado prévio e formal de intervenção emergencial com fulcro no artigo 36 do Decreto 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da AIA para implantação do empreendimento de infraestrutura. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### Impactos ambientais:

- Supressão de espécies vegetais de importância ecológica;
- Desmonte de micro-habitats de fauna;
- Alteração topográfica localizada;
- Danos à vegetação remanescente;
- Compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras;
- Retirada da cobertura vegetal e exposição dos solos;

- Desestruturação dos solos;
- Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;
- Carreamento de material vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água.

#### Medidas mitigadoras:

- Promover Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217, de 2017; Lei nº 12.651 de 2012; Lei nº 4.747 de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796 de 2017; Decreto nº 47.749 de 2019; Decreto nº 47.892 de 2020; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125 de 2014; e Lei nº 11.428 de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 33,1582 ha, "Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 4,9777 ha, "Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 1,0263 ha e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 841 indivíduos em 20,242 ha, para implantação de empreendimento de infraestrutura em 59,4042 km de extensão, denominada de "Linha de Distribuição Capelinha 2 - Malacacheta 2 de 138 KV", localizado nos municípios mineiros de Capelinha, Angelândia, Setubinha e Malacacheta, cujos terrenos foram declaradas como de utilidade pública para constituição das servidões, conforme Decretos de Utilidade Pública nº 139, de 19 de fevereiro de 2019 (20862832) e nº 456, de 12 de novembro de 2021 (89775990).

A área total dos terrenos onde serão realizadas as intervenções é de 152,6411 ha, os quais estão inseridos nos Biomas Mata Atlântica e Cerrado, com fitofisionomias de floresta estacional semidecidual, cerrado e área antropizada com árvores isoladas, com classificação detalhada no item 7 da primeira parte deste parecer. No tocante as intervenções emergenciais realizadas, verifica-se que as suas comunicações foram posteriores à data de formalização do presente Requerimento de AIA, consoante ao tópico 2 deste Parecer.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905, de 2013, com destaque para os pedidos de informações complementares, conforme ofícios que consta dos autos, os quais foram atendidos a tempo e modo pelo Requerente.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 231105284, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual

47.749 de 2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (89775839), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida é dispensada de licenciamento ambiental, sendo apresentada a Certidão de Dispensa de Licenciamento (20862841), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação que a atividade não possui código específico e a isso e ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Também foi apresentado o Termo de Responsabilidade e Compromisso (20862840) em que a Requerente se compromete a realizar as obras somente após a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Para fins de formalização do processo, tendo em vista a área de intervenção ser maior que 10 ha, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (89775841), o qual está de acordo com os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905, de 2013, conforme análise técnica.

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema, bem como o Relatório Técnico, a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração e Cerrado.

Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 24 da Lei 11.428/2006, “*O corte e a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração, de que trata o inciso I do art. 23 desta Lei, nos casos de utilidade pública ou interesse social, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei*”, requisito que será explorado mais à frente.

Dessa forma, foram propostos quatro Projetos Executivos de Compensação Florestal – PECF (Processo SEI nº 2100.01.0044391/2021-84, 2100.01.0044255/2021-70, 2100.01.0003898/2022-08 e 2100.01.0007200/2024-88) e aprovado pelos respectivos Pareceres: Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº 23/2022 (55315645), Parecer Técnico nº 8/IEF/URFBIO JEQ – NCP/2022 (56725581), Parecer Técnico nº 5/IEF/URFBIO JEQ – NCP/2022 (56651756) e Parecer nº 38/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2024 (99733308).

Assim, em observância a legislação vigente, a devida compensação pela supressão de 19,4327 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e 1,5642 ha de Cerrado, ambos inseridos nos limites do Bioma da Mata Atlântica. Assim, a compensação proposta se dará através da compensação por meio da regularização fundiária no interior de duas Unidade de Conservação de Proteção Integral, uma vez que a área total de intervenção está disposta na Bacia do Doce (7,5514 ha, sendo compensados 15,1028 ha) e na Bacia do Jequitinhonha (13,4455 ha, sendo compensados 26,896 ha), respeitando o Decreto nº 47.749/2019, sendo aprovado no Tópico 9 deste Parecer.

Importante ressaltar que, o Requerente firmou os respectivos Termos de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, através do Termo de Compromisso IEF/NAR TIMÓTEO nº. 71215140/2023 (71215140), Termo de Compromisso IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. 58977803/2023 (58977803), Termo de Compromisso IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. 60819976/2023 (60819976) e Termo de Compromisso IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. 109433731/2025 (110674615; 109433731), respectivamente, pela supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado, Mata Atlântica, com o órgão responsável, conforme o tópico 9 deste Parecer.

Quanto a intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP, cumpre registrar que são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Diante disso, foi apresentado o Estudo de Inexistência Técnica Locacional (20863649; 20862854), no qual restou consignado não haver possibilidade de que as intervenções sejam realizadas em local diverso do requerido, conforme tópico 5.3 deste Parecer.

Os casos em que podem ser autorizadas, em caráter excepcional, a intervenção em Área de

Preservação Permanente, encontram-se disciplinados no art. 12 c/c o art. 3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, conforme citados a seguir, com destaque para o caso em tela:

*Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública**, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*I - de utilidade pública:*

*(...)*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, **gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifo nosso)***

Dessa forma, consta nos autos do Processo os Decretos de Utilidade Pública nº 139, de 19 de fevereiro de 2019 (20862832) e nº 456, de 12 de novembro de 2021 (89775990), comprovando que a referida intervenção ambiental se enquadra nos requisitos autorizadores previstos nos dispositivos acima mencionados da Lei Estadual nº 20.922 de 2013.

Ato contínuo, o art. 75, do Decreto 47.749, de 2019, estabeleceu as formas de compensações por intervenções em APP. Assim, à luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, “a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos causados pela intervenção.”

Em consideração à isso, para uma área total de intervenção em APP correspondente a 6,00 ha, foi apresentada através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF no Parque Estadual Pau Furado (20862847), a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 2006 e corte de indivíduos da flora ameaçados de extinção, tendo como medida compensatória a recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio estadual, na proporção de 1:1, em uma área de 3,35 conforme permite os arts. 75 e 76, do Decreto nº 47.749/2019. Ainda, os 2,65 ha restantes, serão compensados conforme o Acordo de Cooperação constante no Processo SEI nº 2100.01.0011016/2021-79. As formas de compensações foram aprovadas pelo tópico 9 deste Parecer.

Ante o exposto, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, a compensação pela intervenção em APP deverá constar como condicionante no Documento Autorizativo, de modo a assegurar o seu cumprimento, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de Ipê-amarelo e pequi, sendo eles: 16 (dezesseis) indivíduos de *Caryocar brasilienses*, 357 (trezentos e cinquenta e sete) indivíduos de *Handroanthus chrysotricus*, 10 (dez) indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 80 (oitenta) indivíduos de *Handroanthus serratifolius*, todos considerados espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Tendo em vista a presença de espécies imunes ao corte, o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal prevê que os indivíduos serão suprimidos e a respectiva compensação será de forma pecuniária de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/12, fato este corroborado e aprovado pelo responsável técnico no tópico 9 deste Parecer. Dessa forma, foi apresentado o DAE e o comprovante de pagamento (43205997; 43205999) referente à compensação pelo corte de 16 (dezesseis) indivíduos de Pequi e 447 (quatrocentos e quarenta e sete) indivíduos de Ipê-amarelo, conforme tópico 9 deste Parecer.

Ainda, foi constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção, sendo elas: 1 (um) indivíduo de *Cedrela fissilis*, 165 (cento e sessenta e cinco) indivíduos de *Dalbergia nigra*, 1.360 (mil, trezentos e sessenta) indivíduos de *Melanoxylon brauna* e 427 (quatrocentos e vinte e sete) indivíduos de *Zeyheria tuberculosa*, todas na categoria “vulnerável” conforme lista oficial brasileira de espécies da flora ameaçadas de extinção, consoante a Portaria MMA nº 443/2014.

Dessa forma, como forma de compensação, foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF no Parque Estadual Pau Furado (20862847), para 1.493 indivíduos, plantados na proporção de 10:1, conforme art. 73, §2º, do Decreto nº 47.749/2019. A despeito dos 460 indivíduos restantes, estes serão compensados conforme o Acordo de Cooperação constante no Processo SEI nº 2100.01.0011016/2021-79, conforme tópico 9 deste Parecer.

Quanto à regularidade ambiental, conforme dispõe a Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, o Cadastro Ambiental Rural é obrigatório para todos os imóveis rurais, entretanto, os imóveis analisados não se enquadram em tal conceito. Ainda, os imóveis em questão foram adquiridos visando a implantação de empreendimento para a construção de uma infraestrutura de linha de distribuição de energia elétrica, o que dispensa a constituição de Reserva Legal, conforme o art. 25, §2º, da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013. Dessa forma, o imóvel não está sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição no CAR, conforme §4º, II, do art. 88 do Decreto 47.749/19.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não se aplica para o presente empreendimento uma vez não haver imóvel rural associado.

Quanto a Taxa de Expediente verifica-se através do item 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Entretanto, quanto à Taxa Florestal, ainda resta ao requerente a comprovação de pagamento da Taxa Florestal referente ao volume de 730,2183 m<sup>3</sup> de madeira nativa, conforme o tópico 4.3 deste Parecer.

Quanto a Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso com destoca de 2.319,5714 m<sup>3</sup> de lenha nativa (parte aérea + tocos e raízes), correspondentes a 2.412,1749 st é de **R\$ 76.977,30 (setenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta centavos)** em relação à intervenção requerida na modalidade convencional, que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 07 de novembro de 2020 (21563930), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO** do processo de AIA convencional, requerido por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, sob CNPJ/CPF 06.981.180/0001-16, que solicita "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em **33,1582 hectares (ha)**, "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em **4,977 ha**, "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em **6,004 ha** e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em **20,2420 ha (841 árvores)**, cujo empreendimento se localiza nos municípios de Capelinha, Angelândia, Setubinha e Malacacheta/MG, e terá o rendimento lenhoso de 1.589,3531 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 730,2183 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, além de 2,2143 m<sup>3</sup> de lenha de árvore exótica e 83,3165 m<sup>3</sup> de madeira de árvore exótica. Também foi declarada a colheita de 10.916,9947 m<sup>3</sup> de lenha e 2.314,2639 m<sup>3</sup> de madeira de eucalipto; e 0,6770 m<sup>3</sup> de lenha e 402,2517 m<sup>3</sup> de madeira de mogno africano. O material lenhoso será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente corte raso com destoca de 2.319,5714 m<sup>3</sup>, no valor de **R\$ 76.977,30** (setenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta centavos). Também resta ao requerente a comprovação de pagamento da Taxa Florestal referente ao volume de 730,2183 m<sup>3</sup> de madeira nativa, tendo em vista que foi apresentado no processo apenas o DAE no valor R\$22.121,92.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem

como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### Compensação por intervenção em APP e pela supressão de espécies ameaçadas de extinção

Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (20862847), elaborado pela bióloga Daniella do Valle, CRBio 117.820/04-P, ART 20201000100520 para compensação pela intervenção em APP e corte de indivíduos da flora ameaçados de extinção no Parque Estadual do Pau Furado. Também foi apresentada Declaração de Ciência e Aceite da proposta do PTRF emitida pelo Parque Estadual Pau Furado (20862849).

A intervenção em APP equivalente a 3,35 ha será compensada na modalidade de recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio Estadual, conforme artigos 75º e 76º do Decreto 47.749/2019, na proporção de 1:1.

Além disso, será compensada a supressão de indivíduos de espécies ameaçadas, a saber: *Melanoxylon brauna* (brauna; 1259 indivíduos); *Zeyheria tuberculosa* (ipê felpudo; 118 indivíduos), e *Dalbergia nigra* (jacarandá da Bahia; 116 indivíduos), o que equivale a 13,437 ha. No total, a compensação para as intervenções ocasionadas pelo empreendimento é de 16,787 ha.

A área total do PTRF se restringe a 48,08 ha, dos quais 16,79 ha são destinados a compensação pela supressão de indivíduos da flora ameaçados de extinção e pela intervenção em APP, conforme detalhado anteriormente. A área destinada a compensação está situada entre as coordenadas planas UTM | Datum Sirgas 2000 | Fuso 22K | X: 797721 / Y: 7921034 e X: 798271 / Y: 7920648. O restante da área é destinada a compensação de outros empreendimentos da CEMIG.

A área proposta para receber a compensação por meio do plantio de mudas de espécies nativas está inserida no Parque Estadual do Pau Furado, Unidade de Conservação de Proteção Integral, localizada no município de Uberlândia, Minas Gerais.

A vegetação nativa que circunda as áreas é representada por uma mescla de Floresta Estacional Decidual e Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Nas áreas destinadas ao plantio, há presença de estrato herbáceo composto por gramíneas, em sua maior parte, capins exóticos (*Brachiaria* sp. dominante). Outros capins que existem nas áreas desprovidas de vegetação nativa incluem o capim jaragua (*Hyparrhenia rufa*) e capim gordura (*Melinis minutiflora*) em menor frequência.

A reconstituição da área objeto deste PTRF será realizada através do plantio de mudas de espécies nativas da região, que é caracterizada pela presença de espécies típicas de transição entre Cerrado e Mata Atlântica, que já compõem a flora local, e que podem ser utilizadas no plantio para recuperação. O plantio será realizado no esquema de quincôncio, em espaçamento 3 x 3 m.

As espécies ameaçadas de extinção se enquadram na categoria de ameaça "vulnerável" e serão plantadas na proporção de 10:1 conforme previsto no artigo 73º, parágrafo 2º, do Decreto 47.749/2019.

Para efetiva recuperação da área proposta também é previsto o cercamento da área, o controle de formigas, capina da vegetação herbácea exótica, abertura de covas de dimensões de 30 x 30 x 40 cm, com aplicação de terra preta ou outro material com teor de argila considerável, adubação e tutoramento das mudas, irrigação se necessário, coroamento das mudas e abertura de aceiros como prevenção de incêndios. Também são previstas ações de manutenção e monitoramento.

É importante ressaltar que após retificações necessárias no Projeto de Intervenção Ambiental e do Inventário Florestal foi verificado que o número de indivíduos de espécies ameaçadas de extinção estimada para a área de intervenção corresponde a 1.953 conforme apresentado no item 4.2, e que a área total de intervenção em APP corresponde a 6,00 ha. Entretanto, no PRTF apresentado foi proposta a compensação de apenas 1.493 indivíduos ameaçados e de 3,35 ha de APP, conforme estudos inicialmente apresentados.

Para compensação dos demais 460 indivíduos ameaçados e da área de compensação de APP (2,65 ha) não incluídos no PTRF do Parque Estadual do Pau Furado (total de 6,79 ha para as espécies ameaçadas e APP), a CEMIG irá aplicar o previsto no Acordo de Cooperação constante no Processo SEI nº 2100.01.0011016/2021-79 (63328271), celebrado no dia 16/04/2021, entre a CEMIG e o IEF, em que o IEF será responsável por indicar as áreas para a compensação relacionadas aos processos de intervenção ambiental

da Cemig D. Assim sendo, após a indicação das áreas aptas para compensação das espécies ameaçadas de extinção e APP, em um total de 6,79 hectares, o projeto será elaborado e executado. A elaboração e execução do PTRF será condicionada conforme Memorando Circular nº 1/2021/IEF/DCRE - DIREÇÃO (63328568).

### Compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica

A área total de intervenção no Bioma Mata Atlântica corresponde a 19,3629 ha em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e 1,5642 ha em Cerrado. Deste total 7,5514 ha se encontram dentro da bacia hidrográfica do Rio Doce, e o restante da área dentro da bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha. Observando as diretrizes do Decreto 47.749/2019, artigos 48º e 49º, a compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica da área de intervenção e na proporção de no mínimo duas vezes a área a ser suprimida. Sendo assim este empreendimento demanda a compensação mínima de 41,8542 ha.

Bacia	Objeto	Requerido (ha)	Compensação (ha)	Unidade de Conservação	Processo SEI	Legislação
Bacia do Doce	FESD-M	7,5514	15,1028	PE Sete Salões	2100.01.0044391/2021-84	Lei 11.428/2006; Decreto 47.749/2019
Bacia do Jequitinhonha	FESD-M	10,7426	21,4852	ReBio Mata Escura	2100.01.0044255/2021-70	
	FESD-M	0,9775	1,96	ReBio Mata Escura	2100.01.0003898/2022-08	
	FESD-M	0,1612	0,3224	ReBio Mata Escura	2100.01.0007200/2024-88	
	Cerrado	1,5642	3,4508	ReBio Mata Escura	2100.01.0007200/2024-88	
<b>Total</b>		<b>20,9969</b>	<b>42,3212</b>			

A compensação pela supressão de fragmentos de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e Cerrado no bioma Mata Atlântica, se dará mediante doação ao Poder Público, de área no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado, conforme artigo 26º do Decreto 6.660/2008 e artigo 49º do Decreto 47.749/2019.

A seguir, apresenta-se a síntese das propostas de compensação para intervenção no bioma Mata Atlântica aprovadas:

Foi elaborado Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) (processo SEI 2100.01.0044391/2021-84), pela empresa Cemig Distribuição S/A com a finalidade de compensar a intervenção que ocorrerá na forma de supressão de vegetação nativa, em um fragmento florestal em estágio médio de regeneração com **7,5514 ha** do Bioma Mata Atlântica. O PECF condiz com as diretrizes da Lei da Mata Atlântica 11.428/2006 e do Decreto 47.749/2019, que prevê que a área de compensação deve ser no mínimo o dobro da área intervinda. A área destinada à compensação correspondente a **15,1028 ha** pertence ao Sítio Palmeira, que está localizado dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral, o **Parque Estadual Sete Salões**, no município de Santa Rita do Itueto/MG. A área será doada ao órgão público de acordo com a legislação vigente.

Conforme Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 23/2022 (55315645) a área proposta atende os requisitos relacionados a proporcionalidade (2:1) e à localização, uma vez que se insere na mesma bacia hidrográfica, qual seja, a Bacia Hidrográfica do Rio Doce, e além disso, em que pese não haver a obrigatoriedade de mesmas características ecológicas no caso de doação de área no interior de Unidade de Conservação, conforme Decreto 47.749/2019, a equivalência foi constatada.

O referido projeto foi submetido a análise do Conselho Estadual de Política de Ambiental - COPAM e aprovado na 77ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) no dia 27 de setembro de 2022 (55316075).

Para compensação do fragmento florestal na bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha foi apresentado Projeto Executivo de Compensação Florestal (processo SEI 2100.01.0044255/2021-70), pela empresa Cemig Distribuição S/A com a finalidade de compensar a intervenção que ocorrerá na forma de supressão de vegetação nativa, em um fragmento florestal em estágio médio de regeneração que mensura **10,7426 ha** do Bioma Mata Atlântica. Conforme as diretrizes da Lei da Mata Atlântica 11.428/2006 e do

Decreto 47.749/2019, que prevê que a área de compensação deve ser no mínimo o dobro da área intervinda, a área destinada à compensação correspondente a **21,4852 ha** e pertence a Fazenda Sossego, que está localizada dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral, **Reserva Biológica Mata Escura**, município de Jequitinhonha / MG. A área será doada ao órgão público de acordo com a legislação vigente.

Conforme Parecer nº 8/IEF/URFBIO JEQ - NCP/2022 (56725581) a área proposta atende os requisitos relacionados a proporcionalidade (2:1) e à localização, uma vez que se insere na mesma bacia hidrográfica, qual seja, a Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, e além disso, em que pese não haver a obrigatoriedade de mesmas características ecológicas no caso de doação de área no interior de Unidade de Conservação, conforme Decreto 47.749/2019, foi constatada equivalência ecológica e ganho ambiental e a proposta foi aprovada pela Supervisão Regional da URFBio Jequitinhonha.

Também foi apresentado Projeto Executivo de Compensação Florestal (processo SEI 2100.01.0003898/2022-08), pela empresa Cemig Distribuição S/A com a finalidade de compensar a intervenção que ocorrerá na forma de supressão de vegetação nativa, em um fragmento florestal em estágio médio de regeneração que mensura **0,9775 ha** do Bioma Mata Atlântica. Conforme as diretrizes da Lei da Mata Atlântica 11.428/2006 e do Decreto 47.749/2019, que prevê que a área de compensação deve ser no mínimo o dobro da área intervinda, a área destinada à compensação correspondente a **1,96 ha** e pertence a Fazenda Sossego, que está localizada dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral, **Reserva Biológica Mata Escura**, município de Jequitinhonha / MG. A área será doada ao órgão público de acordo com a legislação vigente.

Conforme Parecer nº 5/IEF/URFBIO JEQ - NCP/2022 (56651756) a área proposta atende os requisitos relacionados a proporcionalidade (2:1) e à localização, uma vez que se insere na mesma bacia hidrográfica, qual seja, a Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, e além disso, em que pese não haver a obrigatoriedade de mesmas características ecológicas no caso de doação de área no interior de Unidade de Conservação, conforme Decreto 47.749/2019, foi constatada equivalência ecológica e ganho ambiental e a proposta foi aprovada pela Supervisão Regional da URFBio Jequitinhonha. O Termo de Compromisso de Compensação Florestal foi publicado no Diário do Executivo - Minas Gerais em 17/02/2023.

Foi apresentado ainda, o Projeto Executivo de Compensação Florestal (processo SEI 2100.01.0007200/2024-88), pela empresa Cemig Distribuição S/A, com a finalidade de compensar a intervenção que ocorrerá na forma de supressão de vegetação nativa, em um fragmento florestal em estágio médio de regeneração que mensura **0,1612 ha** do Bioma Mata Atlântica e um fragmento de cerrado dentro dos limites do bioma Mata Atlântica que mensura **1,5642 ha**. Conforme as diretrizes da Lei da Mata Atlântica 11.428/2006 e do Decreto 47.749/2019, que prevê que a área de compensação deve ser no mínimo o dobro da área intervinda, a área destinada à compensação correspondente a **0,3224 ha** para o fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e **3,1284 ha** para o fragmento de cerrado, totalizando **3,4508 ha** situados na Fazenda Sossego, que está localizada dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral, **Reserva Biológica Mata Escura**, município de Jequitinhonha / MG. A área será doada ao órgão público de acordo com a legislação vigente.

Conforme Parecer nº 38/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2024 (99733308) a área proposta atende os requisitos relacionados a proporcionalidade (2:1) e à localização, uma vez que se insere na mesma bacia hidrográfica, qual seja, a Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. De acordo com o Decreto 47.749/2019 não há a obrigatoriedade da área compensada possuir mesmas características ecológicas no caso de doação de área no interior de Unidade de Conservação. Assim, embora não exista equivalência ecológica entre a área suprimida e a área compensada, tendo em vista que, a maior parte da área suprimida a que se refere esta proposta de compensação trata-se de fragmentos de cerrado, toda a área encontra-se em consonância com o que determina o Decreto 47.479/2019, artigo 49, inciso II, sobre a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, sendo ocupada com Floresta Estacional Semidecidual nos estágios inicial e médio de regeneração. Deste modo, a proposta foi aprovada pela Supervisão Regional da URFBio Jequitinhonha e o Termo de Compromisso de Compensação Florestal foi publicado no Diário do Executivo - Minas Gerais em 25/03/2025.

### **Compensação pelo corte de espécies imunes e protegidas**

Pela supressão das espécies imunes de corte (pequizeiro e ipê-amarelo), o requerente optou pela compensação pecuniária, conforme previsto na Lei 20.308/2012 que estabelece o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos

Especiais a Aplicar.

De acordo com o censo apresentado, foi contabilizado um total de 463 indivíduos pertencentes às espécies imunes ao corte (Ipê-amarelo e Pequiizeiro), sendo 16 de *Caryocar brasiliense*, 357 de *Handroanthus chrysotrichus*, 10 de *Handroanthus ochraceus* e 80 de *Handroanthus serratifolius*.

Foi apresentado o DAE nº 1501165728123 (43205997), quitado no dia 19/01/2022, no valor de R\$213.232,41 (duzentos e treze mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), pela supressão de 447 indivíduos de ipê-amarelo.

Também foi apresentado o DAE nº 0701165729609 (43205999), quitado no dia 19/01/2022, no valor de R\$7.632,48 (sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), pela supressão de 16 indivíduos de pequiizeiro.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental	Durante a vigência da AIA
2	Executar o Projeto Técnico de Restituição da Flora para compensação por intervenção em 3,35 ha de APP e pela supressão das espécies ameaçadas de extinção <i>Melanoxylon brauna</i> (brauna; 1259 indivíduos); <i>Zeyheria tuberculosa</i> (ipê felpudo; 118 indivíduos), e <i>Dalbergia nigra</i> (jacarandá da Bahia; 116 indivíduos). O projeto será executado em uma área de 16,79 ha, localizada no Parque Estadual do Pau Furado, entre as coordenadas planas UTM   Datum Sirgas 2000   Fuso 22K   X: 797721 / Y: 7921034 e X: 798271 / Y: 7920648. As espécies ameaçadas serão compensadas na forma de plantio em proporção de 10:1.	Conforme cronograma de execução apresentado, com monitoramento mínimo de 5 anos.
3	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PTRF, conforme condicionante 2. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica. O relatório deve conter a avaliação dos resultados do PTRF com, no mínimo, os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; abundância e frequência de espécies vegetais; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas); presença ou ausência e intensidade de focos erosivos, bem como registro fotográfico.	Anualmente, por no mínimo 5 anos.

4	A Cemig D deverá apresentar comprovante de protocolo do projeto técnico para compensação pela intervenção em APP e supressão de indivíduos da flora ameaçados de extinção, junto à URFBio da área de jurisdição da área beneficiada contendo as ações citadas para efetiva recuperação da área.	180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica pelo IEF
5	O Projeto técnico a que se refere a condicionante nº 4 deverá contemplar a compensação pela intervenção ambiental em áreas de preservação permanente em 2,65 ha, e o corte de indivíduos pertencentes à espécies ameaçadas, na proporção mínima de 10:1, conforme categoria de ameaça, sendo: <i>Melanoxylon brauna</i> (brauna; 101 indivíduos); <i>Zeyheria tuberculosa</i> (ipê felpudo; 309 indivíduos), e <i>Dalbergia nigra</i> (jacarandá da Bahia; 49 indivíduos), e <i>Cedrela fissilis</i> (cedro: 01 indivíduo). O projeto também deverá conter, no mínimo, as diretrizes apontadas em Termo de Referência que será disponibilizado à Cemig, inclusive no que tange ao monitoramento das áreas. Quando se tratar de áreas objetos do PRA a proposta deverá contemplar a retificação do Cadastro Ambiental Rural do imóvel ou prazo de sua conclusão, caso seja necessário.	-
6	Apresentar comprovação do cumprimento integral das ações estabelecidas nos Termos de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF nº. 62376177/2023; TCCF n ° 58977803/2023; TCCF nº 60819976/2023; e TCCF nº 109433731/2025; referentes à Lei Federal 11.428/06.	Conforme Cronograma constante do TCCF
7	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.	90 dias
8	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.	90 dias
9	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF N° 125/2020.	30 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses** à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( X ) COPAM / URC    ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Emília dos Reis Martins Gomes  
**MASP:** 1364306-9

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Gabriela Vieira Santos  
**MASP:** 1563954-5



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 24/04/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Emilia dos Reis Martins Gomes, Servidor (a) Público (a)**, em 24/04/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62855259** e o código CRC **226A902C**.

---